

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### **PLO 01/2022**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO  
MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.**

**PODER EXECUTIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Mensagem nº 01/2022.

Pindoretama/CE, 28 de Janeiro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama.**

Esta iniciativa tem por finalidade adequar o salário mínimo deste Município ao vigente no país, na forma em dispõe a Medida Provisória nº. 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixa o salário mínimo para o ano de 2022 em **R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**, bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama





PROJETO DE LEI ...../2022.

**Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 28 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 001/2022, ficha 001/2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 01 / fevereiro de 2022.*

**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**7 SET PINDORETAMA 1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 01 / fevereiro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**7 SET PINDORETAMA 1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 04, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.*

*Pindoretama/CE, 01 / fevereiro de 2022.*

*Claudio Alves Cidade Jr*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
PLO	001/2022	EXECUTIVO	Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

*Pindoretama/CE, 01 / fevereiro de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que, remeta à Comissão:*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	001	PODER EXECUTIVO

- () COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- () COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- ( ) OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- ( ) EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

*Pindoretama/CE, 02 / Fevereiro de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

Recebo a presente orientação técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

03 / 02 / 2022.

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº001/2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

**PROTOCOLO:** 31/01/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 01/02/2022.

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo adequar o salário mínimo do Município de Pindoretama ao vigente no país, na forma que dispõe a medida provisória nº 1091/2021, que fixa o salário mínimo para o ano de 2022 em R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 3





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

Sobre o tema, diante do novo patamar de referência do salário-mínimo, a Administração Pública propõe a presente propositura, que dispôs sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, em virtude do novo valor do salário-mínimo, a partir de 01/01/2022, conforme a MP nº 1091/2022, reajustando os vencimentos dos servidores que percebiam até um salário mínimo, para adequá-los a referida Medida Provisória.

Note-se que não se trata de reposição salarial, e sim de assegurar aos servidores que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal a devida adequação imposta pelo comando federal acima aludido, garantindo, desta forma, que nenhum de seus trabalhadores percebessem salário inferior ao mínimo legal.

Assim, não há no que se falar em violação ao princípio da isonomia, nem tampouco ao artigo 37, X, da CRFB/88, posto que, nos termos do art. 7º, IV, também da CRFB/88, o salário-mínimo há de ser nacionalmente unificado e de outro modo a Administração Pública, não conseguiria garantir aos servidores, que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

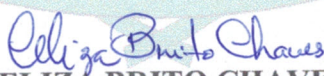
“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.**

*Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2022.*

  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES**

*Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve  
CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo  
para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da  
Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	001/2022	PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Francisco Ivanildo Severino de Lima*  
**Francisco Ivanildo Severino de Lima**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*Cleuson Calixto da Silva*  
**Cleuson Calixto da Silva**

→ MEMBRO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

\_\_\_\_\_  
**Francisco Célio Scipião da Silva**

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

\_\_\_\_\_  
**Cleuson Calixto da Silva**

Pindoretama/CE, 03 / fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




## ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS COMISSÕES

*Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho à Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.*

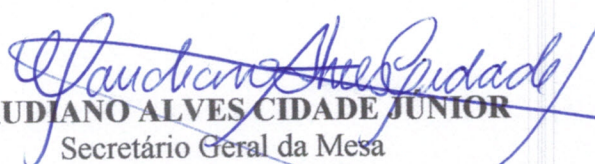
PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	001/2022	PODER EXECUTIVO

Situação: (  ) Aprovado, (  ) Rejeitado, (  ) Retirado de Pauta.  
Data de Apresentação em Plenário: 01/02/2022.  
Data de Recebimento nas Comissões: 03/02/2022.  
Data de Emissão do Parecer: 03/02/2022.

Pindoretama/CE, 03/ fevereiro de 2022.

  
**MARCUS VINICIUS UCHOA GAMA**  
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à presidência para despacho em  
03/02/2022.

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**PARECER Nº 001/2022.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário N°001/2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

**PROTOCOLO:** 31/01/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 01/02/2022.

**1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

**2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende tratar-se de matéria relevante para o enfoque municipal, na medida em que visa assegurar aos servidores que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal a devida adequação imposta pela Medida Provisória 1091/2022, garantindo, desta forma, que nenhum de seus trabalhadores percebessem salário inferior ao mínimo legal.

O Projeto de Lei em análise está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- VOTO:**

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico, o Projeto de Lei nº 01 /2022 é constitucional, cumprindo as normas legais, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.

### **4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

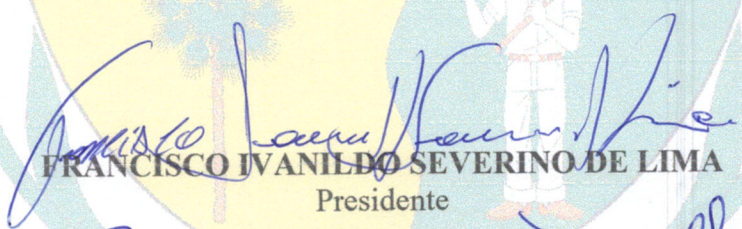
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.


O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

### **5- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01 /2022.

*Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2022.*

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Presidente

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

**PARECER Nº 002/2022.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº001/2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

**PROTOCOLO:** 31/01/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 01/02/2022.

**1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

**2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende enquadra-se a presente proposição nos limites financeiros incidentes no município, uma vez que, no que tange ao aspecto orçamentário, não se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF/88, razão pela qual incólume o referido dispositivo constitucional, tendo em vista que ocorrerá tão somente alinhamento dos salários dos servidores municipais ao patamar determinado em comando federal, não havendo aumento geral da remuneração dos servidores em valores fixos e idênticos

Sendo assim, esta relatoria verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Tributária e está dentro da realidade financeira do Município.

Página 1 de 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- VOTO:**

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico, o Projeto de Lei nº 01 /2022 é constitucional, cumprindo as normas legais, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.

### **4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

O presidente Cleuson Calixto esteve ausente na reunião.

O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

### **5- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01 /2022.

*Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2022.*

**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**

Presidente

**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**

Relatora

**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**DESPACHO**



*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	001	PODER EXECUTIVO

*Pindoretama/CE, 14 / fevereiro de 2022.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**7 SET PINDORETAMA 1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, em pó, seja encaminhado o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.*

*Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	001/2022	PODER EXECUTIVO

*Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2022**

### **PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

**DISPÕE SOBRE:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

**Art. 1º.** O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

***Apreciado e aprovado durante a 02ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 15 de fevereiro de 2022.***

*Pindoretama/CE, 15 de fevereiro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 001/2022 CÂMARA  
MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**Assunto:** Encaminhamento do **Autógrafo de Lei de nº 001/2022.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do **Projeto de Lei nº 001/2022** de Autoria do **Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a **02ª Sessão Legislativa Ordinária** da **02ª Sessão Legislativa** da **9ª Legislatura**, realizada em **15 de fevereiro** de 2022 **sem emendas**.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 15 fevereiro de 2022.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.